



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 21/03/24, Edição nº 2624

## DECRETO Nº 050/2024

Assinatura

**SÚMULA:** *Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados ou Não Liquidados, com referência ao exercício financeiro de 2023.*

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em consonância com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, observando o artigo 206, §5º, inciso I da Lei 10.406/2002, de 10/01/2002, em conformidade com o art. 1º do Decreto 20.910/32, considerando a necessidade de adequar as contas públicas à realidade do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica, por força deste decreto, cancelado o valor de R\$ 28,13 (Vinte e oito reais e treze centavos) inscritos como Restos a Pagar Não Processados ou Não Liquidados do exercício financeiro de 2023, conforme listagem abaixo:

Não Processados/Não Liquidados				
Empenho/Ano	Credor	CNPJ	Fonte	Valor
6579/2023	ILG Comercial Ltda	20.657.155/0001-02	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R\$ 4,90
8170/2023	Laboratorio de Anal. Clínicas São Lucas	75.826.073/0001-36	01018 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	R\$ 1,66
8172/2023	Laboratorio São Francisco	75.346.700/0001-31	01018 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	R\$ 21,57
<b>Total dos Não Processados/Não Liquidados</b>				<b>R\$ 28,13</b>

Parágrafo Único – As despesas deste artigo ficam canceladas pela impossibilidade de execução contratual de saldos residuais, sendo que os créditos gerados dos cancelamentos serão revertidos em superávit financeiro/orçamentário para suas respectivas fontes de recursos.

**Art. 2º** - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Após o cancelamento da inscrição das despesas de Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios



# **Prefeitura do Município de Assaí**


LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024


anteriores desde que o fornecedor ou prestador de serviços comprove a efetiva realização da despesa.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 18 de Março de 2024.




**Michel Angelo Bomtempo**  
Prefeito Municipal



**Paulo Roberto Moreira**  
Chefe de Gabinete



**Jorge Torquato Junior**  
Secretário Municipal de Saúde



**Nilse Shinohata Menegazzo**  
Secretária Municipal de Finanças



**Vanessa Fernanda Sanches**  
Chefe Depto de Contabilidade